



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SEMARH

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

SBS - QD 2 - BL L - TÉRREO - Ed. Lino Martins Pinto - BRASÍLIA-DF CEP: 70.070-120 - CGC Nº 26.444.059/0001-62



LICENÇA PRÉVIA

N.º 039 / 2006

3ª VIA (ARQUIVO)

1 – DA LICENÇA:

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso I, § 1º, da Lei n.º 041 de 13 de setembro de 1989 e tendo em vista o que consta do artigo 48, inciso XXII, do Decreto nº 26.818, de 18 de maio de 2006, expede a presente **LICENÇA PRÉVIA**, aprovando a viabilidade ambiental preliminar da **IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL**, requerida pelo **CONDOMÍNIO SOLAR DE BRASÍLIA**, CNPJ: 00.105.323/0001-40, objeto do **Processo n.º 190.000.585/2006**.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

O SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL está licenciado para a **DF-001, KM 23/26 – SETOR HABITACIONAL JARDIM BOTÂNICO – RA XXVII – JARDIM BOTÂNICO/DF**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Apresentar projeto de Educação Ambiental que deverá ser aprovado e sua implementação ser monitorada pela SEMARH;
2. Realizar o Levantamento Florístico da vegetação que será afetada em função da implantação de todos lançamentos;
3. Considerar as seguintes recomendações citadas no Parecer Técnico nº 23/2006 – DGRHI/SURHI, de 05 de julho de 2006, relacionado com a adoção da Nascente denominada Solar, pelo Condomínio Solar de Brasília;
 - 3.1 Toda a nascente deve ser cercada por mourões de madeira ou cimento visando sua proteção, sem comprometer, entretanto, o acesso de animais silvestres;
 - 3.2 Devem ser instaladas placas sinalizadoras e educativas, conforme o manual do Programa Adote uma Nascente. Estas deverão ter o layout previamente aprovado pela SEMARH – DF;
 - 3.3 O Condomínio foi instruído, pelos técnicos da SEMARH, a revegetar com espécies nativas de nascente no raio de 50 metros;
 - 3.4 O Condomínio Solar de Brasília foi orientado pelos técnicos da SEMARH, que seja feito a desconstituição dos lotes 25, 23 do conjunto 18 e 26, 28 do conjunto 16, inseridos na Quadra 03, por estarem em Área de Preservação Permanente de Nascentes intermitentes, resguardando o raio de 50 metros, e revegetando toda a área desconstituída com espécies nativas;

4. Apresentar a complementação do projeto e do descritivo técnico do sistema de drenagem pluvial apresentado, conforme as discussões ocorridas durante a vistoria, a saber;
 - 4.1 No ponto G1: modificar o traçado da rede tubular, no trecho próximo a nascente, levando em consideração a distância mínima de 50 (cinquenta) metros de raio da mesma, inclusive indicando-a no projeto e o dissipador de energia deverá ser implantado nas Coordenadas UTM 199.254 e 8.245.956, GPS modelo Garmim Vista, Datun Chuá, L 23;
 - 4.2 No ponto G2, no lançamento final, deverão ser contempladas bacias de detenção;
 - 4.3 No ponto G4, no lançamento final, deverão ser contempladas bacias de detenção;
 - 4.4 Na definição dos projetos das bacias de detenção, incluir seus cercamentos, considerando uma altura de 2,10 metros, utilizando arames de aço, postes de concreto, e acréscimo de arame farpado com ângulo de 45° na altura máxima da cerca, em toda sua extensão, introduzindo placas de advertência nos quatro lados da cerca e considerar que as mesmas bacias servirão para a coleta de lixo, resíduos sólidos e outros materiais, na etapa de operação do empreendimento;
5. Implantar o sistema de recarga artificial de água individual nos lotes do Condomínio, no sentido de induzir infiltração e reduzir o volume de água pluvial a ser lançado no corpo receptor;
6. Apresentar o orçamento de todo o empreendimento, em virtude da complementação do projeto;
7. Apresentar o cronograma físico-financeiro de todo o empreendimento;
8. Apresentar o diagnóstico ambiental das áreas onde serão implantados os lançamentos G1, e G4;
9. Identificar e avaliar os impactos, indicando as medidas a serem adotadas no sentido de minimizar o mesmo evitar a sua ocorrência;
10. Apresentar relatório de sondagem de todo o sistema de drenagem pluvial;
11. Apresentar a anuência dos proprietários cujas terras serão objeto de construção do sistema de drenagem pluvial e mostrando em projeto e de forma descritiva, a situação específica de cada lançamento;
12. Apresentar anuência da TERRACAP, referente ao licenciamento do sistema de drenagem pluvial;
13. Elaborar o PCA e PRAD, levando em consideração a implantação de todo o empreendimento;
14. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a SEMARH;
15. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer tempo.

4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. A SEMARH/DF, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97 poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Prévia;
2. **Esta licença Prévia só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo, essas publicações serem efetivadas às expensas do interessado conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite e, após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a esta SEMARH em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;**
3. O requerimento da Licença de Instalação deste empreendimento deverá ser protocolado no período de vigência desta licença, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e prazos de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença Prévia;
4. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença Prévia deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. **Esta Licença Prévia não autoriza a implantação de qualquer obra ou atividade no empreendimento.**

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA PRÉVIA TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES NA MESMA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 23 de agosto de 2006.



RUBENS MARTINS

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA PRÉVIA, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 23 de agosto de 2006.


(ASSINATURA)

JOSÉ ANTUNES CARDOSO AMARAL
(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

EM BRANCO